



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – TR – CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº 006/2025

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa prestadora de serviços de revisão de dois veículos Nissan Frontier ATK X4 placas: QXW6G20 e QXW6G21 no período de garantia técnica em concessionária autorizada da NISSAN, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO POR VEÍCULO	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços de revisão de dois veículos Nissan Frontier ATK X4 placas: QXW6G20 e QXW6G21 no período de garantia técnica em concessionária autorizada da NISSAN	Unidade	02 veículos	R\$ 2.939,71	R\$ 5.879,42

1.2 Descrição dos serviços:

Descrição REVISÃO PLACA QXW6G20	Qtde/Tempo	Val. Unitário	Total
REVISAO DOS 10.000 KM	1,50	R\$ 364,64	R\$ 546,96
SELO DE METAL COMUM DE DRENAGEM	1,00	R\$ 18,00	R\$ 18,00
FILTRO DE OLEO PARA MOTOR DE VEICULO	1,00	R\$ 247,00	R\$ 247,00
OLEO MOTOR NISSAN 5W30 ACEA C3 200L	6,30	R\$ 54,45	R\$ 343,04
DIAGNOSTICO	0,01	R\$ -	R\$ -
MOTROL LIMPA CARTER 500ML	1,00	R\$ 99,00	R\$ 99,00
ATREAT OLEO MULTIVISCOZO ADITIVADO 500ML	1,00	R\$ 99,00	R\$ 99,00
PROTECTOR PARA POLO DE BATERIA 12ML/7G	1,00	R\$ 69,00	R\$ 69,00
REVOK PASTA ELIMINADORA RUÍDO 20G	1,00	R\$ 99,00	R\$ 99,00
NIVEL FLUIDO RADIADOR PRONTO P/ USO VERDE 200ML	1,00	R\$ 49,90	R\$ 49,90
FLUIDO DE FREIO DOT 4	1,00	R\$ 91,01	R\$ 91,01
KIT REVISAO DES SIL LP GSR	1,00	R\$ 99,00	R\$ 99,00
REGENER DPF CLEANER 500ML	1,00	R\$ 299,00	R\$ 299,00
NISSAN KICKS / FRONTIER FILTRO CABINE	1,00	R\$ 189,90	R\$ 89,90
* LIMPA BICOS DIESEL 500ML	1,00	R\$ 199,00	R\$ 199,00
LIMPA FREIOS 300ML	1,00	R\$ 139,00	R\$ 139,00
CRISTALIZADOR PARABRISA 30ML	1,00	R\$ 64,90	R\$ 64,90
SANION 500ML	1,00	R\$ 149,00	R\$ 149,00
AERON	1,00	R\$ 39,00	R\$ 39,00
ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	1,00	R\$ 199,00	R\$ 199,00
TOTAL			R\$2.939,71



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

Descrição REVISÃO PLACA QXW6G21	Qtde/Tempo	Val. Unitário	Total
REVISAO DOS 10.000 KM	1,50	R\$ 364,64	R\$ 546,96
SELO DE METAL COMUM DE DRENAGEM	1,00	R\$ 18,00	R\$ 18,00
FILTRO DE OLEO PARA MOTOR DE VEICULO	1,00	R\$ 247,00	R\$ 247,00
OLEO MOTOR NISSAN 5W30 ACEA C3 200L	6,30	R\$ 54,45	R\$ 343,04
DIAGNOSTICO	0,01	R\$ -	R\$ -
MOTROL LIMPA CARTER 500ML	1,00	R\$ 99,00	R\$ 99,00
ATREAT OLEO MULTIVISCOSO ADITIVADO 500ML	1,00	R\$ 99,00	R\$ 99,00
PROTECTOR PARA POLO DE BATERIA 12ML/7G	1,00	R\$ 69,00	R\$ 69,00
REVOK PASTA ELIMINADORA RUÍDO 20G	1,00	R\$ 99,00	R\$ 99,00
NIVELE FLUIDO RADIADOR PRONTO P/ USO VERDE 200ML	1,00	R\$ 49,90	R\$ 49,90
FLUIDO DE FREIO DOT 4	1,00	R\$ 91,01	R\$ 91,01
KIT REVISAO DES SIL LP GSR	1,00	R\$ 99,00	R\$ 99,00
REGENER DPF CLEANER 500ML	1,00	R\$ 299,00	R\$ 299,00
NISSAN KICKS / FRONTIER FILTRO CABINE	1,00	R\$ 189,90	R\$ 89,90
* LIMPA BICOS DIESEL 500ML	1,00	R\$ 199,00	R\$ 199,00
LIMPA FREIOS 300ML	1,00	R\$ 139,00	R\$ 139,00
CRISTALIZADOR PARABRISA 30ML	1,00	R\$ 64,90	R\$ 64,90
SANION 500ML	1,00	R\$ 149,00	R\$ 149,00
AERON	1,00	R\$ 39,00	R\$ 39,00
ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	1,00	R\$ 199,00	R\$ 199,00
TOTAL			R\$2.939,71

VEÍCULOS A SEREM REVISADOS						
Item	Placa	Chassi	Ano	Marca	Modelo	Combustível
1	QXW6G21	8ANBD33F5RL782528	2023/2024	Nissan	FRONTIER ATK X4	DIESEL
	QXW6G20	8ANBD33F6RL782442	2023/2024	Nissan	FRONTIER ATK X4	DIESEL

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contado da data da assinatura do Termo de Contrato.

1.4 Trata-se serviço comum de caráter não continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante Dispensa de Licitação, em sua forma eletrônica.

1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

2.1 A presente contratação está amparada no artigo 75, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 14.133/21, que autoriza a dispensa de licitação para contratações de bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.

2.2 A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a Administração Pública deve buscar a proposta mais vantajosa, assegurando a eficiência e a economicidade dos serviços prestados. Neste contexto, a presente contratação visa garantir a manutenção preventiva dos veículos oficiais do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana (CIMOG), respeitando as exigências do fabricante para a preservação da garantia técnica.

2.3 Diante disso, a contratação de empresa especializada se faz necessária para a realização das revisões técnicas em concessionária autorizada da marca Nissan, garantindo o cumprimento das exigências de manutenção preventiva estabelecidas no manual de garantia do fabricante.

2.4 A execução desse serviço em concessionária autorizada é condição essencial para a manutenção da garantia dos veículos, assegurando a cobertura de eventuais defeitos de fabricação e evitando custos adicionais para o consórcio em decorrência da perda da garantia. Ademais, a manutenção preventiva contribui para a segurança operacional dos veículos, a eficiência no uso dos recursos públicos e a continuidade das atividades desempenhadas pelo CIMOG.

2.5 Considerando que a revisão em concessionária autorizada é uma exigência do fabricante para a preservação da garantia, o CIMOG torna público seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, a fim de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

2.6 O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, mas este Consórcio irá alterá-lo para inserir a presente contratação.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A presente contratação objetiva garantir a manutenção preventiva dos veículos dentro das exigências do fabricante, assegurando sua plena funcionalidade e a preservação da garantia técnica. O ciclo de vida do objeto envolve desde a aquisição do veículo até o seu descarte ou substituição, sendo fundamental que as manutenções preventivas sejam realizadas em



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

conformidade com as recomendações da Nissan.

3.2 A solução proposta abrange:

- a) Execução de manutenções preventivas periódicas conforme o cronograma estabelecido no manual do fabricante;
- b) Utilização de peças genuínas e serviços especializados em concessionária autorizada, garantindo o cumprimento dos requisitos técnicos;
- c) Preservação da garantia de fábrica, evitando custos adicionais para o CIMOG;
- d) Aumento da vida útil dos veículos, prevenindo falhas mecânicas e garantindo sua disponibilidade para uso contínuo;
- e) Redução dos custos com reparos corretivos, uma vez que a manutenção preventiva minimiza a necessidade de consertos emergenciais;
- f) Aprimoramento da segurança operacional, garantindo que os veículos permaneçam em condições adequadas para o uso institucional.

3.3 Dessa forma, a solução adotada busca assegurar que os veículos do CIMOG tenham um desempenho adequado ao longo de seu ciclo de vida, garantindo a economicidade, eficiência e segurança necessárias para a continuidade das atividades institucionais.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Para garantir a adequada execução dos serviços, a contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Execução exclusiva por concessionária autorizada da marca Nissan, garantindo a conformidade com as exigências do fabricante;
- b) Utilização de peças originais e homologadas pela montadora, preservando a garantia de fábrica e a qualidade dos serviços;
- c) Realização dos serviços dentro dos prazos estabelecidos no manual de manutenção, evitando a perda da cobertura da garantia;
- d) Disponibilização de profissionais qualificados e treinados pela montadora, assegurando a correta execução das manutenções;
- e) Entrega de relatórios detalhados e certificados de manutenção após a realização dos serviços, comprovando o cumprimento das exigências técnicas;
- f) Emissão de notas fiscais com descrição detalhada dos serviços executados e peças substituídas, garantindo a transparência e a rastreabilidade da contratação;



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

- g) Cumprimento de todas as normas técnicas e ambientais aplicáveis, incluindo o descarte adequado de resíduos gerados durante a manutenção;
- h) Garantia mínima dos serviços prestados, conforme especificado pelo fabricante e pela legislação vigente.

4.2 Todo serviço deve observar às disposições e o cumprimento das exigências de manutenção preventiva estabelecidas no manual de garantia do fabricante;

4.3 A observância desses requisitos assegurará que a manutenção dos veículos seja realizada dentro dos padrões de qualidade exigidos, garantindo a integridade da frota e a continuidade das atividades do CIMOG.

Sustentabilidade:

4.4 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis

Subcontratação

4.5 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições da execução

5.1. A prestação dos serviços contratados deverá observar as seguintes condições:

5.3.1 Local de Execução: Os serviços de manutenção deverão ser realizados exclusivamente em concessionária autorizada da marca Nissan, conforme exigência do fabricante para a preservação da garantia, localizada a uma distância máxima de 100 KM (cem quilômetros) do Município de Guaxupé. Na hipótese de estar localizada a uma distância superior a 100 KM (cem quilômetros) a empresa deverá buscar o veículo guinchado e devolver na sede do CIMOG.

5.3.2 Prazos de Atendimento: O atendimento para a realização das manutenções deverá ser agendado previamente e executado dentro do prazo máximo de 03 (três) dias;

5.3.3 Responsabilidade da Contratada: A empresa contratada será responsável pela execução dos serviços conforme os padrões técnicos exigidos, devendo garantir a qualidade da manutenção e o cumprimento dos requisitos do fabricante;

5.3.4 Relatórios e Comprovação dos Serviços: A contratada deverá apresentar laudos e relatórios detalhados das manutenções realizadas, incluindo peças substituídas e serviços executados;

5.3.5 Garantia dos Serviços: Todos os serviços executados deverão seguir as diretrizes do fabricante, sendo garantida a conformidade com as especificações da montadora;

5.3.6 Fiscalização: O CIMOG poderá fiscalizar a execução dos serviços, solicitando informações adicionais e verificando a conformidade com os requisitos estabelecidos;

5.2 O cumprimento dessas condições garantirá a qualidade dos serviços prestados e a manutenção da garantia dos veículos, assegurando a economicidade e a eficiência da contratação.

Especificação da garantia

5.3 O prazo de garantia legal dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o CIMOG, nos termos do inciso VI do art. 20 da Instrução Normativa 001/2023 do CIMOG.

6.6.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme prevista na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e inciso II do art. 20 da Instrução Normativa 001/2023 do CIMOG;

6.6.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 20 da Instrução Normativa 001/2023 do CIMOG;

6.6.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Instrução Normativa 001/2023 do CIMOG, art. 20, inciso IV).

6.6.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Instrução Normativa 001/2023 do CIMOG, art. 20, inciso IV).

6.6.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Instrução Normativa 001/2023 do CIMOG, art. 20, inciso IV).

6.6.6 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas,



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Instrução Normativa 001/2023 do CIMOG, art. 19, inciso II).

6.7 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Instrução Normativa 001/2023 do CIMOG, art. 21, incisos I e II).

6.7.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Instrução Normativa 001/2023 do CIMOG, art. 21, incisos IV).

6.8 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do CIMOG (Instrução Normativa 001/2023 do CIMOG, art. 19, inciso IV).

6.8.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Instrução Normativa 001/2023 do CIMOG, art. 19, inciso III).

6.8.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Instrução Normativa 001/2023 do CIMOG, art. 19, inciso II).

6.8.3 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Instrução Normativa 001/2023 do CIMOG, art. 19, inciso IX).

6.9 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Instrução Normativa 001/2023 do CIMOG, art. 20, inciso VII).



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

6.10 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Instrução Normativa 001/2023 do CIMOG, art. 19, inciso VI).

6.11 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado conforme a execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e relatório técnico atestando a conclusão dos trabalhos.

7.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

7.5 O CIMOG deverá realizar consulta ao SICAF ou em outro sistema informatizado para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.6 Constatando-se, junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado utilizado pelo CIMOG.

Prazo de pagamento

7.10 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.11 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.12 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.13 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

7.14.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.15 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso IV, alínea “a” da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

8.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

8.6 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.15 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.16 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

8.17 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.18 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.20 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.21 **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.22 **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.23 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.24 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.25 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

- 8.26 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.27 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.28 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.29 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.30 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.31 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e/ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.32 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.33 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida sua contratação, ou de sociedade simples;
- 8.34 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

Qualificação Técnica

- 8.35 Comprovação de aptidão para execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 8.36 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.36.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.36.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.36.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.36.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.36.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.36.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

8.36.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.879,42 (cinco mil, oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela constante do item 1.1.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CIMOG, Ficha 31 – 0101 01 20 605 0003 2.002 339039.

Guaxupé, 17 de março de 2025.

Marco Antônio Godoy
Secretário Executivo